



LEI Nº 2731,

**DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Altera o art. 2º da Lei nº 1.042 de 05 de maio de 1997, a qual alterou dispositivos da Lei nº 843 de 01 de julho de 1993, que ‘dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde’, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, Prefeito de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei nº 1.042, de 05 de maio de 1997, os incisos I, II e III, e os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O CMS terá 12 (doze) membros efetivos com respectiva indicação de suplente e terá a seguinte composição:*

**I – GESTOR** - 25% (vinte e cinco por cento) de representação, sendo 3 (três) representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

- a) Secretário Municipal de Saúde;*
- b) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;*
- c) Governo (Secretaria Municipal de Saúde).*

**II – TRABALHADOR** - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo 3 (três) representantes, tais como:

- a) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;*
- b) comunidade científica;*
- c) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;*
- d) entidades patronais.*

**III – USUÁRIOS** - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo 6 (seis) representantes, tais como:

- a) associações de pessoas com patologias;*
- b) associações de pessoas com deficiências;*

15 3281-7000 | [www.aracoiaaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante resolução, sendo empossados automaticamente.

**§ 2º** A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por mais um mandato, a critério das respectivas representações.

**§ 3º** As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante a preservação da Saúde da população.

**Art. 2º.** Ficam excluídos os incisos IV, V e VI do art. 2º, da Lei nº 1.042, de 05 de maio de 1997.

**Art. 3º.** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 11 de fevereiro de 2025.